



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO TJ-MT/TP Nº 10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 03/2017-TP, para redefinir a competência das 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Sorriso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 289, II, “c”, do Regimento Interno, faz editar esta Resolução, em conformidade com a decisão do E. Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa de 13 de dezembro de 2018, nos autos da Proposição 1/2018 (CIA 0034115-40.2018.8.11.0000), e

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 03/2017-TP, para atribuir nova competência às 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Sorriso, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Fica alterada a competência das unidades judiciárias criminais da Comarca de Sorriso, passando a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Fica alterado o quadro de competência previsto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 03/2017-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas a falência e recuperação judicial, a cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa com a 1ª e 3ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude, cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa com a 1ª e 2ª Varas, cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as fazendas públicas federal, estadual ou municipal, igualmente as cartas precatórias afetas à sua competência.



1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is); e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei de Tóxicos); e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei Maria da Penha).
Vara Especializada dos Juizados Especiais	Jurisdição dos Juizados Especiais Cível e Criminal – Lei n. 9.099/95, e do Juizado Especial da Fazenda Pública – Lei n. 12.153/09 (Resolução n. 04/2014-TP).

Art. 3º O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sorriso, sob orientação da Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário, diligenciará, imediatamente, adotando as providências indispensáveis à redistribuição dos feitos e das cartas precatórias, rogatórias e de ordem já ajuizadas, observando-se a competência prevista nesta Resolução.

§ 1º Para evitar repetição de atos judiciais e incidência de prejuízos à prestação jurisdicional nas unidades judiciárias, as cartas precatórias que possuem atos processuais já designados ou ordenados até a data da publicação desta Resolução, deverão ser cumpridas no Juízo onde tramitam.

§ 2º As cartas precatórias, rogatórias e de ordem pendentes de impulso processual, ou que estão no Cartório Distribuidor, deverão ser encaminhadas às respectivas Varas, de acordo com a competência prevista nesta Resolução.

Art. 4º O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - DAPI - deverá efetuar as adequações necessárias no(s) sistema(s).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.
(Assinatura Digital)



ANEXO I

Quadro de Competência – Comarca de Sorriso

SORRISO	
VARAS	COMPETÊNCIA
(...)	(...)
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais e a correção da(s) unidade(s) prisional(is); e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei de Tóxicos); e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei Maria da Penha).
(...)	(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO TJ-MT/TP Nº 11 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a competência das 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Cáceres e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 289, II, “c”, do Regimento Interno, faz editar esta Resolução, em conformidade com a decisão do E. Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa de 13 de dezembro de 2018, nos autos da Proposição 9/2017 (CIA 0049120-39.2017.8.11.0000), e

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a competência das 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Cáceres, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Fica alterada a competência das unidades judiciárias criminais da Comarca de Barra do Garças, passando a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cáceres, sob orientação da Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário, diligenciará, imediatamente, adotando as providências indispensáveis à redistribuição dos feitos e das cartas precatórias, rogatórias e de ordem já ajuizadas, observando-se a competência prevista nesta Resolução.

§ 1º Para evitar repetição de atos judiciais e incidência de prejuízos à prestação jurisdicional nas unidades judiciárias, as cartas precatórias que possuem atos processuais já designados ou ordenados até a data da publicação desta Resolução, deverão ser cumpridas no Juízo onde tramitam.

§ 2º As cartas pendentes de impulso processual, ou que estão no Cartório Distribuidor, deverão ser encaminhadas às respectivas Varas, de acordo com a competência prevista nesta Resolução.

Art. 4º O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - DAPI - deverá efetuar as adequações necessárias no(s) sistema(s).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições que versaram sobre a competência das unidades judiciárias criminais da Comarca de Cáceres.



Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.
(Assinatura Digital)

ANEXO I

Quadro de Competência – Comarca de Cáceres

CÁCERES	
VARAS	COMPETÊNCIA
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Juri; as execuções penais e a correção da(s) unidade(s) prisional(is); bem como o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem em geral; e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 3ª Vara Criminal; e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei Maria da Penha).
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal; e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei de Tóxicos).